

---

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***São Desidério***

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEI Nº 028/2009

---

### PORTARIA

PORTARIA Nº 324/2019 DE, 02 DE SETEMBRO DE 2019

---



LEI

LEI Nº 028/2009



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ 13.655.436/0001-60

Praça Emerson Barbosa nº 01 - Centro - Telefone: (0\*\*77) 623-2145  
CEP 47.820-000 SÃO DESIDÉRIO - BAHIA

**LEI Nº 028/2009 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009**

Autoriza o Poder Executivo do Município de São Desidério a celebrar convênio com Instituições de Ensino Superior, Universidades Privadas e Escolas Técnicas ou Profissionalizantes, objetivando a concessão de bolsas de estudo parciais para formação ou capacitação de servidores público e municipais e dá outras providências.

O PREFEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o município de São Desidério autorizado a criar o Programa de Distribuição de Bolsas de Estudos para Graduação, dentro das condições e disponibilidade financeiras do município, e nos limites estabelecidos por Decreto do Executivo, obedecidas as disposições constitucionais para a educação aos servidores públicos municipais de carreira e aos municípios economicamente carentes regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior, Universidades Privadas ou Escolas Técnica ou Profissionalizante.

§ 1º - As bolsas de estudo serão concedidas de forma total ou parcial do montante mensal cobrado pela instituição de ensino em favor de servidores públicos efetivos, concursados, comissionados ou contratados e em favor de municípios que se enquadram no caput do artigo primeiro desta lei.

§ 2º - Por economicamente carente compreende aquele com renda familiar mensal não superior a quatro (04) salários mínimos, deverido esta condição ser efetivamente comprovada pelo beneficiado através de documentação hábil.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o prazo de trinta (30) dias, anteriores aos vencimentos das matrículas relativas aos períodos ou semestres letivos, para que os interessados apresentem requerimento pleiteando a concessão da bolsa de estudo.

**Parágrafo Único** - O formulário poderá ser obtido junto à Secretária Municipal da Educação, o qual deverá ser preenchido a máquina ou letra de forma e instruído dos seguintes documentos:

I - Para Servidores

- a) cópia do contra-cheque;
- b) comprovante de matrícula;
- c) declaração de lotação em unidade escolar com exercício na sala de aula área/indicando a área/disciplina (em caso de professor(a));
- d) declaração de formação/titulação anterior à Graduação
- e) declaração de anuência da Chefia da unidade de lotação do requerente para que não ocorra comprometimento das metas da unidade;
- f) declaração de aprovação em processo seletivo, quando for o caso;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ 13.655.436/0001-60

Praça Emerson Barbosa nº 01 - Centro - Telefone: (0\*\*77) 620-2145  
CEP 47.820-000 SÃO DESIDÉRIO - BAHIA

- \* g) declaração da instituição de ensino contendo o nome do curso, carga horária, data de início e término do curso, local, horário e cronograma das aulas;
- \* h) comprovante de regularidade do curso junto ao MEC;

### II - Para demais munícipes

- a) remuneração mensal do interessado, com o respectivo contra-cheque;
- b) remuneração do cônjuge, quando casado ou dos pais, quando solteiro, com o respectivo contra-cheque;
- c) número de dependentes ( fotocópia da certidão de nascimento ou documento equivalente );
- d) comprovante de matrícula;
- e) comprovante de despesa mensal com habitação (casa própria ou alugada);
- f) declaração do empregador do interessado comprovando que a empresa não possui qualquer convênio ou auxílio financeiro para cursos de 3º grau;
- g) declaração de bens do interessado quando casado ou dos pais, quando solteiro;
- h) declaração de aprovação em processo seletivo, quando for o caso;
- i) declaração da instituição de ensino contendo o nome do curso, carga horária, data de início e término do curso, local, horário e cronograma das aulas;
- j) comprovante de regularidade do curso junto ao MEC;
- k) comprovante que reside no município.

**Art. 3º** - O simples preenchimento do formulário não implica, necessariamente, na concessão da bolsa de estudo.

**Art. 4º** - O benefício da presente lei abrange todos cursos ao nível de graduação superior.

**Art. 5º** - Não será concedida bolsa de estudo ao interessado que:

- I. apresentar formulário com declarações falsas, insuficientes, preenchido ou desacompanhado da documentação comprobatória exigida;
- II. for bolsista ou receber ajuda financeira de outra instituição pública ou particular;
- III. for contemplado com crédito educativo;
- IV. seja formado em curso de nível superior - para quem pleitear Bolsa para Graduação;

**Parágrafo único** - Não poderá se candidatar ao Auxílio Financeiro na modalidade Bolsa de Estudos o servidor público municipal que:

- I - estiver em gozo de licença para tratamento de interesses particulares;
- II - estiver cedido, com ou sem ônus para a Municipalidade;
- III - estiver recebendo outro tipo de bolsa de estudos;

**Art. 6º** - A análise do pedido e a concessão de bolsa de estudo será feita semestralmente por uma comissão que será constituída pela (o) Secretária(o) de Educação, Secretário(a) da Administração e Planejamento, representante da procuradoria jurídica do Município, representante da Câmara Municipal de Vereadores e um representante da Sociedade Civil do Município de São Desidério que em caso de dúvida sobre a situação financeira ou patrimonial do munícipe ou mesmo em caso de dúvida sobre a matrícula na instituição, poderão ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ 13.655.436/0001-60

Praça Emerson Barbosa nº 01 - Centro - Telefone: (0\*\*77) 623-2145  
CEP 47.820-000 SÃO DESIDÉRIO - BAHIA

realizadas diligências no sentido de se verificar a veracidade das informações com parecer firmado.

**Art. 7º** - Aos servidores da área do magistério fica assegurado bolsa de estudo até o limite de cem por cento (100%), proporcional as horas de serviço no município na seguinte proporção:

**I - GRADUAÇÃO**

Professor 40 horas/aula = cinquenta por cento (50%);  
Professor 20 horas/aula = cem por cento (100%).

**Art. 8º** - Os servidores da área do magistério somente terão direito ao benefício do artigo anterior se estiverem matriculados em cursos da área do magistério (licenciatura ou pedagogia), caso contrário serão enquadrados no artigo seguinte.

**Art. 9º** - Aos servidores públicos municipais das demais áreas e aos munícipes, fica assegurada bolsa de estudo (graduação) até o limite de setenta e cinco por cento (75%).

**Art. 10** - As Bolsas de Estudos serão pagas diretamente às Instituições por meio de celebração de convênio específico para tal.

**Art. 11** - Para definição dos selecionados a comissão observará ainda os seguintes critérios:

**I - Para Servidores**

- a) compatibilidade do curso com sua área de atuação
- \* b) compatibilidade de atuação como professor(a) com a área/disciplina que leciona
- c) tempo de serviço

**II - Para demais munícipes**

- I. preferencialmente aos interessados de menor renda bruta familiar;
- II. renda bruta e respectiva situação patrimonial familiar;
- III. número de dependentes;
- IV. despesa mensal com habitação e transporte do requerente;
- V. doença em família (pais aposentados).

**Art. 12** - Divulgada a lista dos contemplados com bolsa de estudo, o favorecido terá o prazo de dez (10) dias para se apresentar na Prefeitura Municipal, junto a Secretária Municipal de Educação para cumprimento das formalidades legais.

**Art. 13** - O município não reembolsará ao bolsista, no percentual em que foi favorecido, quando da apresentação do recibo da quitação da matrícula e mensalidade anteriores ao período da seleção da Bolsa.

**Parágrafo Único** - Havendo convênio entre as Universidades ou Instituições o Município o percentual a que o bolsista fizer jus poderá ser repassado diretamente à Universidade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ 13.655.436/0001-60

Praça Emerson Barbosa nº 01 - Centro - Telefone: (0\*\*77) 623-2145  
CEP 47.820-000 SÃO DESIDÉRIO - BAHIA

**Art. 14** - A concessão de bolsa de estudo será renovada automaticamente, a cada semestre, obedecidos os requisitos do artigo 15.

**Art. 15**- Perderá o direito a Bolsa de Estudos o servidor público municipal ou munícipe que:

- I - abandonar o curso;
- II - não comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por módulo ou disciplina cursada;
- III - for reprovado em mais de uma disciplina ou módulo;
- IV - efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, módulo ou disciplina, sem a prévia e devida autorização;
- V - mudar de curso sem a prévia e devida autorização;
- VI - não apresentar declaração de aprovação das disciplinas ou módulos cursados.

§ 1º - Em caso de perda da Bolsa de Estudos, o beneficiário ficará impedido de beneficiar-se novamente do auxílio por um período de 2 (dois) anos.

§ 2º - No caso de licença para tratamento da própria saúde, se a instituição de ensino não admitir que seja efetuado o trancamento, o servidor estará dispensado de restituir ao Município os valores percebidos.

**Art. 16** - O município fará cessar o pagamento da bolsa de estudos concedida no momento em que for constatada fraude ou qualquer outro artifício considerado ilegal para a concessão da mesma.

**Parágrafo Único** - Os créditos em que o aluno for reprovado não serão mais pagos pelo Município.

**Art. 17** - No pedido de renovação da bolsa de estudo o favorecido deverá comprovar as matérias cursadas no último semestre e sua aprovação nas mesmas.

**Art. 18** - O bolsista que tentar fraudar a administração terá o benefício excluído e os valores repassados indevidamente deverão ser devolvidos ao tesouro municipal, devidamente corrigidos pela Unidade Fiscal Municipal, ficando impedido de reivindicar novas concessões.

**Art. 19** - No caso de substituição de bolsista, a comissão se encarregará de apreciar os demais requerimentos entregues, analisando-os de acordo com os critérios previstos nesta lei.

§ 1º - O servidor beneficiado com a Bolsa fica obrigado a apresentar a Secretaria de Administração o Certificado de Conclusão do Evento ou documento similar, sob pena de ter que restituir ao erário público o valor do referido Auxílio.

§ 3º - O servidor contemplado com a ajuda financeira de que trata a presente Lei deverá permanecer vinculado ao cargo que ocupa no Município por, no mínimo, período idêntico ao curso realizado, sob pena de devolver ao erário municipal, o numerário gasto por este para custear seu aperfeiçoamento profissional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ 13.655.436/0001-60

Praça Emerson Barbosa nº 01 - Centro - Telefone: (0\*\*77) 623-2145  
CEP 47.820-000

SÃO DESIDÉRIO - BAHIA

**Art. 20** – Decreto do Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 21** -As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente, suplementada em época oportuna.

**Art. 22** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Desidério – BA, em 29 de Dezembro de 2009.

  
João Barbosa de Souza Sobrinho  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**  
CNPJ 13.655.436/0001-80  
Praça Emerson Barbosa nº 01 – Centro – Telefons: (0\*\*77) 623-2145  
CEP 47820-000 SÃO DESIDÉRIO- BAHIA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 13º, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, que a Lei Nº 028/2009 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, que Autoriza o Poder Executivo do Município de São Desidério a celebrar convênio com Instituições de Ensino Superior, Universidades Privadas e Escolas Técnicas ou Profissionalizantes, objetivando a concessão de bolsas de estudo parciais pra formação ou capacitação de servidores publico e municipais e dá outras providências foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 29 de dezembro de 2009.

Prefeito Municipal





**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 324/2019 DE, 02 DE SETEMBRO DE 2019**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – [www.saodesiderio.ba.gov.br](http://www.saodesiderio.ba.gov.br)

PORTARIA Nº 324/2019 DE, 02 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a Cessão de Servidor e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de São Desidério, Estado da Bahia, José Carlos de Carvalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Desidério.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cedida a Servidora Pública Municipal, GISELE ANGÉLICA DE SOUZA LOUZADA, pertencente ao quadro da Administração Direta, ocupante da Função Efetiva de Fiscal Ambiental, para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Riachão das Neves – BA.

Art. 2º - A remuneração do Servidor será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Riachão das Neves - BA.

Art. 3º - Esta portaria retroage ao dia 16 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Setembro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

\*Publicado Originalmente no Mural da Prefeitura Municipal, em 02 de Setembro de 2019.

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA